



PARECER TÉCNICO

RECURSO ADMINISTRATIVO IMPRETADO PELA EMPRESA LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMCEUTICOS LTDA

Versam os autos sobre o procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Fraldas Descartáveis para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde e Saneamento - SEMUSA do município de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme especificações deste termo, destinadas a portadores de doenças crônico-degenerativas agonizadas; portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente, do Pregão Eletrônico nº 014/2021/SEMUSA.

Foram arrematados os itens 01 e 02 (P – Ampla Participação e P – Exclusivo ME/EPP), 04 (M-Exclusivo ME/EPP), 06 (G - Exclusivo ME/EPP), 08 (XG - Exclusivo ME/EPP) pela empresa ZUMED COMERCIAL LTDA;

Item 03 (M – Ampla Participação) pela empresa DIGUINHO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA;

Itens 05 (G - Ampla Participação) e 07 (XG - Ampla Participação) pela empresa DROGAFONTE LTDA.

Diante dos fatos a empresa LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMCEUTICOS LTDA, protocolou recurso administrativo contestando o produto que em sua análise se encontra em desacordo com a descrição do edital.

Após análise do recurso interposto pela empresa LIDER, a equipe técnica tornou-se a reunir-se onde fizemos uma análise minuciosa de cada produto proposto e decidimos acatar parte dos questionamentos apresentados pela LIDER DISTRIBUIDORA, conforme explicações abaixo:

1. Da mesma forma a empresa ZUMED COMERCIAL LTDA apresentou as contra razões referentes às fraldas MASTER CARE/PLENA, sob o contestamento da empresa Líder.
 - 1.1 Em análise, à fralda MASTER CARE/PLENA, não atendi a descrição do edital, cujas fraldas não são para uso de pacientes com incontinências MODERADA e SEVERA, sendo que somente atendi para pacientes com incontinência urinária, pós-parto e pós-operatório.
2. Com relação, à fralda DIGUINHO, apresentada pela empresa DIGUINHO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, esta marca atendi ao solicitado no edital.
3. Com relação à fralda Big Confort (PE), apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA, esta marca não atendi ao solicitado no edital no que diz respeito a incontinência, sendo que foi pedido SEVERA e a empresa apresentou INTENSA e também não contém INDICADOR DE UMIDADE.

Sendo assim, os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 apresentados pelas empresas acima alencadas não atendi ao edital, com isso esses itens estão REPROVADOS, apenas o item 03 está APROVADO, pois o mesmo atendi as especificações exigidas no edital.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Rafaela Oliveira da Silva

RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA
COORDENADORA DO NASF